



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.299 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a redação do inciso I da Nota 1 do item 19 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8321, de 30 de abril de 1998, que dispõe acerca das empresas de construção civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I da Nota 1 do item 19 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321, de 30 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“19 – .....

Nota 1: .....

I – exerça atividade econômica principal de construção civil e não atue na atividade de comércio.


.....”(NR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de outubro de 2013, 125º da República.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

  
GILVAN RAMOS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Finanças

  
WAGNER GARCIA DE FREITAS  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

  
WILSON CÉZAR DE CARVALHO  
Coordenador-Geral da Receita Estadual